
RE: Pedido de Reconsideração - Pregão eletrônico 90007/2025

De Guilherme Tapajos Tavora <guilherme.tavora@cl.df.gov.br>

Data Qui, 26/06/2025 09:14

Para Eduardo Silva <eduardosilvalvesadv@gmail.com>; Comissao Permanente- de Contratacao <cpc@cl.df.gov.br>

Prezado Dr. Eduardo,

O sistema não permite mais sejam juntados impugnações ou esclarecimentos, pelo o que respondo ao pedido de reconsideração enviado por meio desta plataforma:

Os argumentos emitidos no pedido de reconsideração não trazem novidades à discussão e, muito menos, apontam qualquer ilegalidade no instrumento convocatório.

Eles apenas reverberam os motivos expostos em sede de pedido de impugnação, pelos quais a Administração já se manifestou tempestivamente.

Não obstante, vale lembrar que Vossa Senhoria pode se valer do recurso administrativo, que será decidido - no caso de interposição - por autoridade hierarquicamente superior, ato que consagra o poder de revisão das decisões administrativas.

Assim sendo, conheço do pedido para, ao final, negar provimento ao pedido de reconsideração.

Cordialmente,

Guilherme Távora
Pregoeiro CPC

De: Eduardo Silva <eduardosilvalvesadv@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 25 de junho de 2025 21:16

Para: Comissao Permanente- de Contratacao <cpc@cl.df.gov.br>

Assunto: Pedido de Reconsideração - Pregão eletrônico 90007/2025

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação e prestação de serviços operacionais e táticos de gestão para o FASCAL, execução de processos de trabalho, treinamento, assessoria, consultoria e assistência presencial, com fornecimento de estrutura integrada tecnológica e manutenção evolutiva, nas quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

Boa noite

Prezados, segue Pedido de Reconsideração a Negativa de Impugnação ao Edital de Pregão em epígrafe

gentileza, favor confirmar o recebimento deste

att,

Eduardo Silva Alves

Advogado Administrativo
OAB/SP 366333